



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

www.riodaspedras.sp.gov.br | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio das pedras](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio%20das%20pedras)

Quinta-feira, 21 de dezembro de 2017

Ano I | Edição nº 36

Página 1 de 14

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE RIO DAS PEDRAS	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	10
Licitações e Contratos	13
Extrato	13
Dispensas	13
Homologação / Adjudicação	13
PODER LEGISLATIVO DE RIO DAS PEDRAS	14
Atos Legislativos	14
Decreto Legislativo	14

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Rio das Pedras, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Rio das Pedras poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.riodaspedras.sp.gov.br Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio das pedras](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio%20das%20pedras) As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Rio das Pedras

CNPJ 44.826.840/0001-83
Rua Dr. Mário Tavares, 436
Telefone: (19) 3493-9490
Site: www.riodaspedras.sp.gov.br
Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio das pedras](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio%20das%20pedras)

Câmara Municipal de Rio das Pedras

CNPJ 03.219.351/0001-86
Rua Moraes Barros, 270
Telefone: (19) 3493-2321
Site: www.camarariodaspedras.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Rio das Pedras

CNPJ 45.771.474/0001-75
Av. Adhemar de Barros, 496
Telefone: (19) 3493-3070
Site: www.saaerdp.com.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Rio das Pedras garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.riodaspedras.sp.gov.br

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio das pedras](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio%20das%20pedras)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Quinta-feira, 21 de dezembro de 2017

Ano I | Edição nº 36

Página 2 de 14

PODER EXECUTIVO DE RIO DAS PEDRAS

Atos Oficiais

Leis



PREFEITURA DE RIO DAS PEDRAS

Estado de São Paulo – Brasil
CNPJ: 44.826.840/0001-83

Rua: Dr. Mário Tavares, nº 436 – CEP 13390-000 Cx. Postal 33 – Rio das Pedras/SP
www.riodaspedras.sp.gov.br – Fone (19) 3493-9490



LEI Nº 2.996, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2017

(Autoriza convênio de cooperação técnica com a União, representada pela Superintendência da Receita Federal da 8ª Região Fiscal)

ANTONIO CARLOS DEFAVARI, Prefeito do Município de Rio das Pedras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Rio das Pedras, aprovou sem emendas, o Projeto de Lei nº 040/2017, de 23 de novembro de 2017 e ele sanciona e promulga a seguinte,

LEI Nº 2.996

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio de Cooperação Técnica com a União, representada pela Superintendência da Receita Federal da 8ª Região Fiscal, objetivando o desenvolvimento de programa de cooperação técnico-fiscal dirigido ao aperfeiçoamento do planejamento e execução da fiscalização e cobrança dos tributos que administram.

Parágrafo Único. Para operacionalizar as atividades objeto do Convênio poderão ser constituídos grupos de trabalho integrados por representantes das partes.

Art. 2º - O programa de cooperação de que trata o artigo anterior abrangerá, em especial:

- I – intercâmbio de informações cadastrais e econômico-fiscais;
- II – uniformização e atualização de dados cadastrais dos contribuintes;
- III – aperfeiçoamento da coleta e organização de dados para subsidiar as atividades de fiscalização e cobrança, inclusive cooperação para o desenvolvimento de sistemas de informática na área tributária;
- IV – permuta e aperfeiçoamento de técnicas e metodologias adotadas no trabalho fiscal;
- V – realização de atividades conjuntas de fiscalização e cobrança dos tributos administrados pelos convenientes, com utilização de recursos providos pelos respectivos órgãos;
- VI – intercâmbio de informações decorrentes de lançamentos de ofício realizado pelas partes.

Art. 3º - O intercâmbio de informações cadastrais e econômico-fiscais será realizado entre a Coordenação-Geral de Tecnologia e de Sistemas de Informação – COTEC da Secretaria da Receita Federal e o Setor de Tributos da Secretaria de Finanças do Município de Rio das Pedras/SP, com obediência às normas do sigilo fiscal previstas no Código Tributário Nacional e na legislação pertinente.

Art. 4º - Os convenientes se dispõem a fornecer, reciprocamente, as seguintes informações de interesse fiscal, quando solicitadas:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Quinta-feira, 21 de dezembro de 2017

Ano I | Edição nº 36

Página 3 de 14

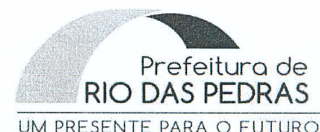


PREFEITURA DE RIO DAS PEDRAS

Estado de São Paulo – Brasil

CNPJ: 44.826.840/0001-83

Rua: Dr. Mário Tavares, nº 436 – CEP 13390-000 Cx. Postal 33 – Rio das Pedras/SP
www.riodaspedras.sp.gov.br – Fone (19) 3493-9490



I – SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

- a. dados cadastrais e econômico-fiscais de pessoas físicas e jurídicas domiciliadas no Município;
- b. informações decorrentes de lançamentos de ofício referentes à omissão de receitas ou rendimentos de serviços prestados por pessoas jurídicas ou físicas domiciliadas no Município;
- c. outras informações econômico-fiscais de interesse do Fisco Municipal, inclusive receitas declaradas em cada ano-calendário

II – SECRETARIA DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS/SP

- a. dados cadastrais e econômico-fiscais de contribuintes inscritos no cadastro mobiliário e imobiliário;
- b. dados cadastrais e econômico-fiscais referentes a pessoas físicas e jurídicas prestadoras de serviços;
- c. dados cadastrais e econômico-fiscais referentes à transmissão de bens imóveis “inter vivos”, a título oneroso;
- d. informações sobre laudos elaborados para efeito de recolhimento de imposto de transmissão inter-vivos;
- e. Informações relativas a imóveis do patrimônio do Município, inclusive os enfiteúticos;
- f. Informações sobre as concessões de licença para construção e reforma de edificação, bem como “habite-se”;
- g. Informações sobre plantas de loteamentos aprovados;
- h. Informações decorrentes de lançamentos de ofício referentes à omissão de receitas ou rendimentos de serviços prestados por pessoas jurídicas ou físicas;
- i. Informações sobre os pagamentos efetuados pelo Município a fornecedores de bens e prestadores de serviços;
- j. Outras informações econômico-fiscais de interesse do Fisco Federal, inclusive receitas de prestação de serviços declaradas em cada ano-calendário pelos contribuintes cadastrados no Município;

Parágrafo Único. As informações a serem fornecidas estão restritas àquelas indispensáveis à ação fiscalizadora ou arrecadadora dos órgãos convenientes, condicionada a sua remessa à fundamentação da necessidade dos dados solicitados, não podendo, após recebidas, ser transferidas a terceiros, seja a título oneroso ou gratuito, ou de qualquer forma divulgadas.

Art. 5º - A Secretaria de Finanças se compromete a permitir acesso online às suas bases de dados fiscais, por servidores da Receita Federal previamente credenciados.

Art. 6º - Cada parte conveniente responsabilizar-se-á pela remuneração devida aos respectivos servidores designados para as atividades previstas neste Convênio, com despesas à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando claro que este Convênio não envolverá aplicação de recursos específicos, obedecidas, ainda, às seguintes condições:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Quinta-feira, 21 de dezembro de 2017

Ano I | Edição nº 36

Página 4 de 14



PREFEITURA DE RIO DAS PEDRAS

Estado de São Paulo – Brasil
CNPJ: 44.826.840/0001-83

Rua: Dr. Mário Tavares, nº 436 – CEP 13390-000 Cx. Postal 33 – Rio das Pedras/SP
www.riodaspedras.sp.gov.br – Fone (19) 3493-9490



I – as atividades, para consecução dos objetivos estabelecidos neste Convênio, serão executadas de forma coordenada, porém com independência administrativa, financeira e técnica;

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município.

Prefeitura Municipal de Rio das Pedras, 11 de dezembro de 2017

ANTONIO CARLOS DEFAVARI
Prefeito Municipal

SILVINO A. INNOCENCIO
Secretário Municipal de Administração e dos Recursos Humanos

Publicado no Setor Administrativo da Prefeitura do Município de Rio das Pedras, aos onze dias do mês de dezembro do ano dois mil e dezessete.

SILVIO JAMIL QUINAGLIA
Assistente Administrativo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Quinta-feira, 21 de dezembro de 2017

Ano I | Edição nº 36

Página 5 de 14



PREFEITURA DE RIO DAS PEDRAS

Estado de São Paulo – Brasil
CNPJ: 44.826.840/0001-83

Rua: Dr. Mário Tavares, nº 436 – CEP 13390-000 Cx. Postal 33 – Rio das Pedras/SP
www.riodaspedras.sp.gov.br – Fone (19) 3493-9490



LEI Nº 2.999, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2017

(Acrescenta o artigo 48-A à Lei Municipal nº 2.753/2013, que “dispõe sobre as normas que regulam as medidas de polícia administrativa, a cargo do Município em diversas matérias, no Município de Rio das Pedras e dá outras providências)

ANTONIO CARLOS DEFAVARI, Prefeito do Município de Rio das Pedras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Rio das Pedras, aprovou o Projeto de Lei do Legislativo nº 14/2017, de 02 de outubro de 2017, de autoria dos Vereadores Jeandre Deive Roncato, Fernando de Oliveira Antonio, Carlos Ivan Sicca e Leandro Fellet Penatti e ele sanciona e promulga a seguinte,

LEI Nº 2.999

Artigo 1º - Fica acrescentado à Lei Municipal nº 2.753, de 9 de janeiro de 2013, o artigo 48-A, com a seguinte redação:

“Art. 48-A. Fica proibido o abandono de veículos automotores sem condições de circulação, carcaças, chassis ou quaisquer outras partes de veículos em vias e logradouros públicos do Município de Rio das Pedras.

§ 1º Considera-se abandonado o veículo que for deixado e/ou estacionado em via pública por prazo superior a 30 (trinta) dias ininterruptos;

§ 2º Para efeitos desta Lei, considera-se sem condições de circulação o veículo que estiver na via ou logradouro público pelo prazo estabelecido acima e apresentar uma ou mais das seguintes condições:

I – falta de um, alguns ou todos os vidros: frontal, traseiro ou lateral, quando for de sua característica;

II – falta de pneus ou rodas;

III – um ou mais pneus furados, sem qualquer sinalização de alerta de providência para o conserto;

IV – falta um ou mais faróis e demais luzes de sinalização de trânsito;

V – fuselagem enferrujada ou faltante;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Quinta-feira, 21 de dezembro de 2017

Ano I | Edição nº 36

Página 6 de 14



PREFEITURA DE RIO DAS PEDRAS

Estado de São Paulo – Brasil

CNPJ: 44.826.840/0001-83

Rua: Dr. Mário Tavares, nº 436 – CEP 13390-000 Cx. Postal 33 – Rio das Pedras/SP
www.riodaspedras.sp.gov.br – Fone (19) 3493-9490



VI – falta de motor;

VII – falta de emplacamento, ressalvadas as limitações permitidas pela Lei Federal para os veículos em fase de emplacamento;

VIII – visível estado de má conservação, com sinais de colisão, vandalismo ou depreciação voluntária.

IX – estiver impossibilitado de ser conduzido com segurança pelos seus próprios meios, em decorrência de avarias mecânicas, elétricas ou correlatas.

X - sem condições de verificar sua identificação obrigatória, por meio das placas e/ou sem identificação de número do chassi, e/ou motor.

§ 3º. O prazo a que se referem os parágrafos anteriores será contado a partir da constatação do abandono pela autoridade competente ou da denúncia feita por qualquer cidadão.

§ 4º. Para os efeitos desta lei, equiparam-se a veículos, as carcaças, chassis ou quaisquer outras partes de veículos que estiverem abandonados em qualquer logradouro público.

§ 5º. Constatado o abandono, o proprietário do veículo identificado será notificado pelo órgão municipal competente para retirá-lo da via ou logradouro público, no prazo de 10 (dez) dias corridos, sob pena de remoção, leilão e demais penalidades cabíveis.

§ 6º. Não sendo possível a identificação do veículo ou a localização do proprietário, a remoção será feita imediatamente, independentemente da notificação de que trata o parágrafo anterior.”

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser regulamentada em até 120 (cento e vinte) dias.

Prefeitura Municipal de Rio das Pedras, 13 de dezembro de 2017.


ANTONIO CARLOS DEFAVARI
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Quinta-feira, 21 de dezembro de 2017

Ano I | Edição nº 36

Página 7 de 14



PREFEITURA DE RIO DAS PEDRAS

Estado de São Paulo – Brasil
CNPJ: 44.826.840/0001-83

Rua: Dr. Mário Tavares, nº 436 – CEP 13390-000 Cx. Postal 33 – Rio das Pedras/SP
www.riodaspedras.sp.gov.br – Fone (19) 3493-9490



SILVINO A. INNOCENCIO
Secretário Municipal de Administração e dos Recursos Humanos

Publicado no Setor Administrativo da Prefeitura do Município de Rio das Pedras, aos treze dias do mês de dezembro do ano dois mil e dezessete.



SILVIO JAMIL QUINAGLIA
Assistente Administrativo





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Quinta-feira, 21 de dezembro de 2017

Ano I | Edição nº 36

Página 8 de 14



PREFEITURA DE RIO DAS PEDRAS

Estado de São Paulo – Brasil

CNPJ: 44.826.840/0001-83

Rua: Dr. Mário Tavares, nº 436 – CEP 13390-000 Cx. Postal 33 – Rio das Pedras/SP
www.riodaspedras.sp.gov.br – Fone (19) 3493-9490



LEI Nº 3.000, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2017

(Proíbe a utilização de cerol ou de qualquer outro tipo de material cortante nas linhas de pipas e/ou papagaios, de pandorgas e de semelhantes artefatos lúdicos, para recreação ou com finalidade publicitária, no âmbito do Município de Rio das Pedras/SP)

ANTONIO CARLOS DEFAVARI, Prefeito do Município de Rio das Pedras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Rio das Pedras, aprovou o Projeto de Lei do Legislativo nº 015/2017, de 11 de outubro de 2017, de autoria do Vereador Francisco Vanderley Sarmento de Andrade e ele sanciona e promulga a seguinte,

LEI Nº 3.000

Art. 1º – Fica proibido o uso de cerol ou de qualquer outro tipo de material cortante nas linhas de pipas, de papagaios, de pandorgas e de semelhantes artefatos lúdicos, para recreação ou com finalidade publicitária no âmbito do Município de Rio das Pedras/SP.

Parágrafo Único – Considera-se cerol para o fim desta lei, a mistura de pó de vidro ou material análogo (moído ou triturado) com a adição de cola de madeira ou outra substância glutinosa, bem como, qualquer outro tipo de material industrializado, com a finalidade de ser empregada na linha utilizada, tornando-a agudo cortante.

Art. 2º – A inobservância desta lei, sujeita o infrator ao pagamento de multa, fixada em UFESP, através de regulamentação própria a ser expedida pelo Executivo Municipal, considerando-se por cada conjunto apreendido.

§ – 1º - Na hipótese do infrator ser menor, a penalidade prevista no *caput* deste artigo será aplicada por responsabilidade direta aos pais e/ou responsáveis.

§ – 2º - O valor da multa estipulada, poderá ser acrescida de percentuais a título de agravantes, considerando o grau de ameaça, potencial ou efetiva, representada pelo uso do cerol e a que estiver sujeita a comunidade no momento da infração.

§ 3º – Todo o material apreendido deverá ser incinerado.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Quinta-feira, 21 de dezembro de 2017

Ano I | Edição nº 36

Página 9 de 14



PREFEITURA DE RIO DAS PEDRAS

Estado de São Paulo – Brasil
CNPJ: 44.826.840/0001-83

Rua: Dr. Mário Tavares, nº 436 – CEP 13390-000 Cx. Postal 33 – Rio das Pedras/SP
www.riodaspedras.sp.gov.br – Fone (19) 3493-9490



Art. 3º – O pagamento da multa não exime o infrator das respectivas responsabilidades civil e penal, no caso de se registrarem, com o uso de cerol causando danos à pessoa física, ao patrimônio público ou à propriedade privada.

Art. 4º – O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio das Pedras, 13 de dezembro de 2017.

ANTONIO CARLOS DEFAVARI
Prefeito Municipal

SILVINO A. INNOCENCIO
Secretário Municipal de Administração e dos Recursos Humanos

Publicado no Setor Administrativo da Prefeitura do Município de Rio das Pedras, aos treze dias do mês de dezembro do ano dois mil e dezessete.

SILVIO JAMIL QUINAGLIA
Assistente Administrativo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

www.riodaspedras.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio das pedras

Quinta-feira, 21 de dezembro de 2017

Ano I | Edição nº 36

Página 10 de 14

Decretos

DECRETO Nº 2.119, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2017

(Estabelece horário de funcionamento dos serviços públicos municipais no período do ano novo e dá outras providências)

ANTONIO CARLOS DEFAVARI, Prefeito do Município de Rio das Pedras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 61, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Rio das Pedras, e

considerando ser o ano novo tempo de paz, amor e união das famílias;

considerando o desejo de proporcionar aos servidores municipais maior convívio familiar na comemoração do ano novo;

considerando que o dia 29 de dezembro de 2017, recai na sexta-feira;

considerando finalmente, que o fechamento das repartições públicas municipais nos dias que antecedem as festas do Ano Novo não afetarão o bom andamento dos serviços técnicos e administrativos,

DECRETA

ARTIGO 1º- Fica suspenso o expediente nas repartições públicas municipais no dia 29 de Dezembro de 2017, vésperas do Ano Novo, proporcionando, desta forma, maior convívio dos servidores com seus familiares e amigos.

PARÁGRAFO 1º - O expediente em todos os setores da administração direta e da autarquia municipal no dia 02 de janeiro de 2018, terça-feira, será das 12:00 às 17:00 horas.

PARÁGRAFO 2º - Excetuam-se do disposto neste artigo, os serviços e as repartições em que, por sua natureza, necessitam ter funcionamento ininterrupto.

ARTIGO 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Rio das Pedras, 13 de

dezembro de 2017

ANTONIO CARLOS DEFAVARI

Prefeito Municipal

SILVINO A. INNOCENCIO

Secretário Municipal de Administração e dos Recursos Humanos

Publicado no Setor Administrativo da Prefeitura do Município de Rio das Pedras, aos treze dias do mês de dezembro do ano dois mil e dezessete.

SILVIO JAMIL QUINAGLIA

Assistente Administrativo

DECRETO Nº 2.120, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017

(Declara de utilidade pública, área que descreve, para posterior desapropriação amigável de imóvel e dá outras providências)

ANTONIO CARLOS DEFAVARI, Prefeito Municipal de Rio das Pedras, Estado de São Paulo no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o contido no Processo nº 6034/2017, datado de 28.09.2017;

CONSIDERANDO o que preceitua o Decreto-Lei nº. 3.365, de 21 de junho de 1941, notadamente os seus artigos 5º e 6º, os quais regem, além dos casos expressos para declaração de utilidade pública, o ato administrativo necessário à sua declaração;

CONSIDERANDO a prescrição normativa descrita no art. 5º, do Decreto-Lei n.º 3.365 de 21 de junho de 1941, que considera de utilidade pública a abertura, conservação e melhoramento de vias ou logradouros públicos; a execução de planos de urbanização; o parcelamento do solo, com ou sem edificação, para sua melhor utilização econômica, higiênica ou estética; a construção ou ampliação de distritos industriais;

CONSIDERANDO que o imóvel declarado de utilidade pública, tem por finalidade a ampliação da malha viária, ou seja, dar acesso ao bairro Santa Maria, pela rotatória existente na entrada da cidade, interligando a mesma a avenida Rosa Jandyra Rubinato Froner e regularizar uma



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

www.riodaspedras.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio das pedras

Quinta-feira, 21 de dezembro de 2017

Ano I | Edição nº 36

Página 11 de 14

rua que vem sendo utilizada, também já denominada como Rua Projetada;

CONSIDERANDO que o imóvel declarado de utilidade pública, tem também por finalidade, permitir ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, a utilização de tais acessos para ampliar e melhorar a rede de distribuição de água e esgoto do Município, em especial dos bairros Santa Maria e São Cristóvão,

DECRETA

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública, para posterior desapropriação amigável, a área situada na zona urbana do Município, situada no Bairro Santa Maria e parte da Fazenda Fortaleza, pertencente a empresa Fazenda Fortaleza 01 Empreendimentos Imobiliários S.A, CNPJ nº 14.854.599/0001-35, com área total de 20.472,88 m², matrícula nº 45.302, no Segundo Registro de Imóveis e Anexos de Piracicaba – SP, destinada a ampliação da malha viária, ou seja, dar acesso ao bairro Santa Maria, pela rotatória existente na entrada da cidade, interligando a mesma a avenida Rosa Jandyra Rubinato Froner e regularizar uma rua que vem sendo utilizada, também já denominada como Rua Projetada,

Parágrafo Único – A área mencionada no caput deste artigo, conforme memorial descritivo abaixo, que fica fazendo parte integrante deste decreto, assim se descreve:

MEMORIAL DESCRITIVO

Refere-se o presente, a descrição da área a ser desapropriada com finalidade de implantação de uma Rua e uma Avenida para acesso ao bairro Residencial Santa Maria I e Santa Maria II, em Rio das Pedras – SP, a saber:

PROPRIETÁRIO : Fortaleza 01 Empreendimentos Imobiliários S.A., CNPJ 14.854.599/0001-35

LOCALIZAÇÃO : Bairro Santa Maria e Parte da Fazenda Fortaleza

MATRÍCULA : 45.302 – 2.º Oficial Registro de Imóveis e Anexos de Piracicaba – SP.

ÁREA A S/ DESAPROPRIADA : Área da parte da Fazenda Fortaleza confrontante com o Bairro Santa Maria I, Santa Maria II e Rodovia Vereador Valério Pedro

da Silveira Martins, que assim se descreve:

ÁREA DESAPROPRIADA 1 - Partindo pelo ponto “1”, localizado na confluência da Rodovia Vereador Valério Pedro da Silveira Martins com a Rua Antônio Martins, segue confrontando a Rua Antonio Martins numa distância de 11,68 metros, azimute 188°30'28”, até o ponto “2”, confrontando com a Rua Antonio Martins, daí deflete à direita, segue numa distância de 29,66 metros, azimute 276°33'07”, até o ponto “3”, confrontando com o imóvel da Matrícula nº 45.392, daí segue numa distância de 32,01 metros, azimute 276°33'07”, até o ponto “4”, confrontando com a Rua Antonio Gomes, daí segue numa distância de 17,00 metros, azimute 276°33'07”, até o ponto “5”, confrontando com o imóvel da Matrícula nº 45.383, daí segue numa distância de 17,00 metros, azimute 276°32'36”, até o ponto “6”, confrontando com o imóvel da Matrícula nº 45.374, daí segue 32,00 metros, azimute 276°32'36”, até o ponto “7”, confrontando com a Rua Jacintho Zambianco, daí segue 17,00 metros, azimute 276°34'38”, até o ponto “8”, confrontando com o imóvel da Matrícula nº 45.365, daí segue numa distância de 17,00 metros, azimute 276°30'33”, até o ponto “9”, confrontando com o imóvel da Matrícula nº 45.356, daí segue numa distância de 32,00 metros, azimute 276°33'37”, até o ponto “10”, confrontando com a Rua João José Purassi Valerini, daí segue numa distância de 17,00 metros, azimute 276°33'37”, até o ponto “11”, confrontando com o imóvel da Matrícula nº 45.347, daí segue numa distância de 17,00 metros, azimute 276°34'16”, até o ponto “12”, confrontando com o imóvel da Matrícula nº 45.338, daí segue 23,00 metros, azimute 276°33'08”, até o ponto “13”, confrontando com a Rua Adelino Rodrigues Gomes, daí segue 36,00 metros, azimute 276°33'37”, até o ponto “14”, confrontando com o imóvel de Matrícula nº 77.690, daí segue numa distância de 7,75 metros, azimute 276°33'37”, até o ponto “15”, confrontando com o imóvel da Matrícula nº 66.632, daí segue numa distância de 32,00 metros, azimute 276°33'37”, até o ponto “16”, confrontando com a Rua Euclides Antonio, daí segue 96,45 metros, azimute 276°33'02”, até o ponto “17”, confrontando com o imóvel da Matrícula nº 65.967, daí segue numa distância de 47,30 metros, azimute 276°32'30”, até o ponto “18”, confrontando com o imóvel da Matrícula nº 103.419, daí segue numa distância de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

www.riodaspedras.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio das pedras

Quinta-feira, 21 de dezembro de 2017

Ano I | Edição nº 36

Página 12 de 14

32,00 metros, azimute $276^{\circ}42'57''$, até o ponto "19", confrontando com a Rua Guiomar Schiavone, daí segue numa distância de 17,00 metros, azimute $276^{\circ}48'00''$, até o ponto "20", confrontando com o imóvel da Matrícula nº 66.788, daí segue numa distância de 25,00 metros, azimute $276^{\circ}31'27''$, até o ponto "20A", confrontando com o imóvel da Matrícula nº 118.798, daí faz deflete à direita e segue 22,65 metros, azimute $6^{\circ}32'42''$, até o ponto "21A", confrontando com a Área Desapropriada 2, daí deflete à direita e segue em desenvolvimento de curva circular 14,14 metros, formado por um arco de raio de 9,00 metros e ângulo central de $90^{\circ}00'00''$ ou pela corda do arco numa distância de 12,73 metros e azimute de $141^{\circ}32'42''$ até o ponto "22A", daí segue numa distância de 425,34 metros, azimute $96^{\circ}32'42''$, até o ponto "23A", daí deflete à esquerda e segue em desenvolvimento de curva circular 24,1 metros, formado por um arco de raio de 9,00 metros e ângulo central de $153^{\circ}55'45''$ ou pela corda do arco numa distância de 17,54 metros e azimute de $19^{\circ}34'48''$ até o ponto "24A", daí segue 11,35 metros, azimute $302^{\circ}36'56''$, até o ponto "25A", daí deflete à direita e segue 15,07 metros, azimute $38^{\circ}10'42''$, até o ponto "25", confrontando do ponto "21A" até o ponto "25" com parte do imóvel da Matrícula nº 45.302 (Remanescente 2 desse Memorial), daí segue numa distância de 47,10 metros, azimute $122^{\circ}36'50''$, até o ponto "26", daí deflete à esquerda e segue numa distância de 10,92 metros, azimute $98^{\circ}26'26''$, até o ponto "27", daí segue numa distância de 38,95 metros, azimute $114^{\circ}57'07''$, até o ponto "28", daí segue numa distância de 18,77 metros, azimute $108^{\circ}02'49''$, até o ponto "1", ponto inicial desse memorial, confrontando do ponto "25" até o ponto "1" com a Rodovia Vereador Valério Pedro da Silveira Martins, perfazendo assim uma área de 8.981,15 m², ou 0,8981 ha., ou ainda, 0,3711 Alq. Esta área deverá fazer parte de bens de uso comum do povo - Sistema Viário.

ÁREA DESAPROPRIADA 2 - Partindo pelo ponto "20A", localizado na confluência da Matrícula nº 118.798 com a ÁREA DESAPROPRIADA 1, numa distância de 24,00 metros, azimute $276^{\circ}31'27''$, até o ponto "2A", confrontando a Avenida 1 do Loteamento Santa Maria III (denominada Avenida Rosa Jandyra Rubinato Froner, pela Lei nº 2.575, de 22 de setembro de 2009), daí deflete à direita, segue numa distância de 283,91 metros,

azimute $6^{\circ}32'42''$, até o ponto "3A", daí deflete à esquerda e segue em desenvolvimento de curva circular 14,14 metros, formado por um arco de raio de 9,00 metros e ângulo central de $89^{\circ}56'16''$ ou pela corda do arco numa distância de 12,73 metros e azimute de $321^{\circ}32'42''$ até o ponto "4A", daí segue numa distância de 8,55 metros, azimute $276^{\circ}32'42''$, até o ponto "5A", daí deflete à direita e segue numa distância de 79,99 metros, azimute $4^{\circ}47'46''$, até o ponto "6A", confrontando do ponto "2A" até o ponto "6A" com o Remanescente 1 da Matrícula nº 45.302, daí deflete à direita e segue 118,45 metros, azimute $130^{\circ}22'45''$, até o ponto "7A", confrontando com a Rodovia Vereador Valério Pedro da Silveira Martins, daí deflete à direita e segue 19,77 metros, azimute $231^{\circ}26'45''$, até o ponto "8A", daí deflete à direita e segue numa distância de 31,45 metros, azimute $276^{\circ}32'42''$, até o ponto "9A", daí deflete à esquerda e segue em desenvolvimento de curva circular 14,14 metros, formado por um arco de raio de 9,00 metros e ângulo central de $89^{\circ}59'19''$ ou pela corda do arco numa distância de 12,73 metros e azimute de $231^{\circ}32'43''$ até o ponto "10A", daí segue 261,25 metros, azimute $186^{\circ}32'43''$, até o ponto "21A", confrontando do ponto "7" até o ponto "21A" com o Remanescente 2 da Matrícula nº 45.302, daí segue 22,65 metros, azimute $186^{\circ}32'42''$, até o ponto "20A", confrontando com parte da Área Desapropriada 1, destacada da Matrícula nº 45.302, ponto inicial desse memorial, perfazendo assim uma área de 11.491,73 m², ou 1,1492 ha., ou ainda, 0,4749 Alq. Esta área deverá fazer parte de bens de uso comum do povo - Sistema Viário.

Art. 2º - A declaração contida no artigo anterior tem como objetivo a desapropriação da área descrita.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Rio das Pedras, 14 de dezembro de 2017.

ANTONIO CARLOS DEFAVARI

Prefeito Municipal

SILVINO A. INNOCENCIO

Secretário Municipal de Administração e dos Recursos Humanos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

www.riodaspedras.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio das pedras

Quinta-feira, 21 de dezembro de 2017

Ano I | Edição nº 36

Página 13 de 14

Publicado no Setor Administrativo da Prefeitura do Município de Rio das Pedras, aos quatorze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezessete.

SILVIO JAMIL QUINAGLIA

Assistente Administrativo

Licitações e Contratos

Extrato

EXTRATO – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 024/2017

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Rio das Pedras - CONTRATADA: Julio Cesar da Silva Junior ME - Processo Administrativo nº. 6483/2017 – VALOR ESTIMADO: R\$ 25.275,30 - OBJETO: Fornecimento de Café e Açúcar - MODALIDADE: Pregão Presencial nº. 76/2017 - Data Homologação: 20.12.2017 - Ata de Registro de Preços nº. 024/2017, de 20.12.2017 - Prefeitura Municipal de Rio das Pedras, 20 de dezembro de 2017 – Antonio Carlos Defavari - Prefeito Municipal.

EXTRATO – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 025/2017

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Rio das Pedras - CONTRATADA: Licitapira do A ao Z Comercial Eireli EPP - Processo Administrativo nº. 6483/2017 – VALOR ESTIMADO: R\$ 1.914,50 - OBJETO: Fornecimento de Café - MODALIDADE: Pregão Presencial nº. 76/2017 - Data Homologação: 20.12.2017 - Ata de Registro de Preços nº. 025/2017, de 20.12.2017 - Prefeitura Municipal de Rio das Pedras, 20 de dezembro de 2017 – Antonio Carlos Defavari - Prefeito Municipal.

Dispensas

DISPENSA DE LICITAÇÃO - Inteligência do Artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº. 8.666/93 - (conforme Parecer Jurídico, anexo aos autos).

ÓRGÃO INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde.

OBJETO: Serviços de Internação Compulsória.

CONTRATADO: DESAFIO JOVEM JEOVÁ RAFÁ.

VALOR: R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), ou seja, 06 (seis) - parcelas de R\$ 3.000,00 (três mil reais) mensais.

PRAZO CONTRATUAL: 06 (seis) meses

PROCESSO: Nº 5958/2017 - 1 – Visto - 2 – Trata-se de aquisição de serviços de internação psiquiátrica compulsória, em razão de Ordem Judicial - 3 - Tendo em vista o disposto no Estatuto das Licitações, e considerando o Parecer Jurídico, prescinde de licitação a presente despesa no valor de R\$ 18.000,00 – Rio das Pedras, 20 de dezembro de 2017 - Antonio Carlos Defavari – Prefeito Municipal.

Homologação / Adjucação

COMUNICADO-PREGÃO PRESENCIAL Nº. 071/2017

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLE SANITÁRIO NO COMBATE A PRAGAS URBANAS, COM ÊNFASE EM CONTROLE DE POMBOS, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Rio das Pedras comunica que após análise das propostas apresentadas pelas empresas credenciadas no Pregão Presencial nº. 071/2017: GOMES IMUNIZADORA LTDA – ME, E. HENRIQUE MARTINS – ME, SIME PRAG DO BRASIL LTDA – ME, ELIAS CONTE DE FREITAS FREIRE – ME, COMBATEC CONTROLE DE PRAGAS E HIGIENIZAÇÃO LTDA – ME e AGREGUE MULTISERVIÇOS EIRELI - EPP deliberou por CLASSIFICÁ-LAS - Encerrada as ofertas de lances, temos que a empresa que ofertou os melhores lances e levando em consideração que os valores ofertados estão dentro do orçamento por esta municipalidade, sendo assim, sagrando-se vencedora do certame, como segue: - Item 01 – GOMES IMUNIZADORA LTDA – ME – vlr. M²: R\$ 1,649 – vlr. Global: R\$ 26.985,88 - A seguir, analisando as documentações da empresa vencedora, e levando em consideração a regularidade das documentações apresentadas atendendo aos requisitos estabelecidos no Edital, deliberou ainda esta Equipe, por HABILITAR



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

www.riodaspedras.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio das pedras

Quinta-feira, 21 de dezembro de 2017

Ano I | Edição nº 36

Página 14 de 14

a empresa GOMES IMUNIZADORA LTDA – ME, E. HENRIQUE MARTINS – ME, SIME PRAG DO BRASIL LTDA – ME, ELIAS CONTE DE FREITAS FREIRE – ME, COMBATEC CONTROLE DE PRAGAS E HIGIENIZAÇÃO LTDA – ME e AGREGUE MULTISERVIÇOS EIRELI – EPP e em virtude da não interposição de recursos, fica ADJUDICADO o item 01 para a empresa GOMES IMUNIZADORA LTDA – ME – Prefeitura Municipal de Rio das Pedras, 20 de dezembro de 2017 – Adriano Cristian Lacava – Pregoeiro.

COMUNICADO-PREGÃO PRESENCIAL Nº. 073/2017

OBJETO: AQUISIÇÃO PARCELADA DE GALÕES, GARRAFAS E COPOS DE ÁGUA MINERAL, PARA OS DIVERSOS SETORES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ADMINISTRAÇÃO E RH, SAÚDE, ESPORTES E LAZER, EDUCAÇÃO E CHEFIA DE GABINETE, PARA O EXERCÍCIO DE 2018 - O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Rio das Pedras comunica que após análise das propostas apresentadas pelas empresas credenciadas no Pregão Presencial nº. 008/2017: JULIO CESAR DA SILVA JUNIOR - ME deliberou por CLASSIFICÁ-LA - Encerrada as ofertas de lances, temos que a empresa que ofertou os melhores lances e levando em consideração que os valores ofertados estão dentro do orçamento por esta municipalidade, sendo assim, sagrando-se vencedora do certame, como segue: - Item 01, JULIO CESAR DA SILVA JUNIOR - ME – vlr. Unit.: R\$ 4,20 – vlr. Total: R\$ 29.400,00; - Item 02, JULIO CESAR DA SILVA JUNIOR - ME – vlr. Unit.: R\$ 5,20 – vlr. Total: R\$ 15.600,00; - Item 03, JULIO CESAR DA SILVA JUNIOR - ME – vlr. Unit.: R\$ 10,80 – vlr. Total: R\$ 4.539,00; - Item 04, JULIO CESAR DA SILVA JUNIOR - ME – vlr. Unit.: R\$ 27,99 – vlr. Total: R\$ 3.710,70 - A seguir, analisando as documentações da empresa vencedora, e levando em consideração a regularidade das documentações apresentadas atendendo aos requisitos estabelecidos no Edital, deliberou ainda esta Equipe, por HABILITAR a empresa JULIO CESAR DA SILVA JUNIOR - ME e em virtude da não interposição de recursos, fica ADJUDICADO os itens de 01 à 04 para a empresa JULIO CESAR DA SILVA JUNIOR – ME – Prefeitura Municipal de Rio das Pedras, 20 de dezembro de 2017 – Adriano Cristian Lacava – Pregoeiro.

PODER LEGISLATIVO DE RIO DAS PEDRAS

Atos Legislativos

Decreto Legislativo

DECRETO LEGISLATIVO Nº 022/2017

(Declara ponto facultativo na repartição da Câmara Municipal de Rio das Pedras e dá outras providências.)

CARLOS IVAN SICCA, Presidente da Câmara Municipal de Rio das Pedras, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento Interno, faz saber que a Câmara Municipal DECRETA o seguinte:

Artigo 1º - Fica declarado ponto facultativo na repartição da Câmara Municipal de Rio das Pedras, os dias conforme abaixo:

26/12/2017 – terça-feira até as 12:00 horas;

29/12/2017 – sexta-feira período integral;

02/01/2018 – terça-feira período integral.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Rio das Pedras, 18 de dezembro de 2017.

CARLOS IVAN SICCA

Presidente da Câmara

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Rio das Pedras aos

dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezessete.

MARCELO PETRINI VALLERINI

Chefe do Departamento Administrativo